



CONSIDERANDO que a crescente expansão do uso do Pix trouxe benefícios como rapidez, praticidade, segurança, custo e disponibilidade para realização das transações em tempo integral;

CONSIDERANDO a premente necessidade de estabelecer regras gerais para o uso do Pix no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, aprimorando o controle das atividades afins da Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF; e

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2021/000020809-00.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas gerais para o cadastramento e a utilização da chave Pix no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

Art. 2º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF intermediar os pedidos de cadastramento da chave Pix junto às instituições financeiras de relacionamento do TJAM.

Parágrafo único. Sob a orientação da SECOF, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá tomar as providências necessárias para a implementação da nova funcionalidade, incluídas as diligências e informações junto aos desenvolvedores dos sistemas, bem como o acompanhamento e impulso dos eventuais processos relativos às novas implementações.

Art. 3º Ficam vedados o cadastramento e a utilização da chave Pix nas contas bancárias de titularidade do TJAM sem a prévia deliberação da SECOF.

Art. 4º O Secretário de Orçamento e Finanças poderá autorizar diretamente o cadastramento e a utilização do Pix requeridos pela Presidência do TJAM, além de propor a criação de normas complementares para o procedimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

(Assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Corregedora-Geral de Justiça

EXTRATOS

EXTRATO Nº 210/2021 –DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2021-FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000013290-00
3. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.
4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Companhia de Saneamento do Amazonas- COSAMA.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação dos serviços de abastecimento de água potável para o Fórum de Justiça da Comarca do Careiro da Várzea/AM, pela CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas neste Termo.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu do Despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM em 30/09/2021, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 1787/2021, de 04/10/2021, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
7. VALOR: Pelo fornecimento de água para o município relacionado na cláusula terceira, subitem 3.3, fica estabelecido o valor mensal estimado deste Contrato no montante de R\$315,04 (trezentos e quinze reais e quatro centavos), equivalente ao valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$3.780,48 (três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) e ao valor global estimado de R\$ 18.902,40 (dezoito mil, novecentos e dois reais, e quarenta centavos).
8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0001112, de 07/10/2021, no valor de R\$ 892,6 (Oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos).
9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 11 de novembro de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura Digital